



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 79.673/22 Ap. 66.137/11 (capa)

LEI Nº 7.671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022

Altera a redação o § 1º do art. 1º e *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 6.324, de 04 de março de 2.013, que disciplina o serviço remunerado de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de veículos motocicletas e motonetas ou triciclos, denominado MOTOFRETE, no Município de Bauru/SP, autoriza a delegação à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.324, de 04 de março de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Entende-se por pequenas cargas ou objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou fixado na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), ou ainda, em carro lateral (“*side car*”), possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo, observados os limites e dimensões estipuladas por Legislação Federal e Estadual” (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 6.324, de 04 de março de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O serviço deverá ser prestado com motocicletas, motonetas ou triciclos registrados, na cidade de Bauru/SP, em nome do autorizatário ou de terceiros na espécie carga ou passageiros e categoria aluguel.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de dezembro de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO